



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 033/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação decorre da necessidade de garantir suporte técnico especializado e continuado à Administração Municipal de Jucurutu/RN nas áreas fiscal, tributária e de arrecadação, diante da crescente complexidade normativa, operacional e estratégica que envolve a gestão das receitas públicas municipais. O Município, embora detenha competência constitucional para instituir e arrecadar tributos próprios, nos termos dos arts. 145 a 162 da Constituição Federal, enfrenta limitações estruturais e técnicas para promover a modernização da legislação tributária, o acompanhamento sistemático das transferências constitucionais e a implementação de estratégias eficazes de incremento da receita própria.

1.2 A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece, em seu art. 11, que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federativo. Tal comando impõe ao Município o dever de estruturar adequadamente sua administração tributária, sob pena de comprometer o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das políticas públicas. Além disso, a observância dos princípios da eficiência, da legalidade e do planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal exige atuação técnica qualificada na condução da política fiscal municipal.

1.3 O cenário atual revela que o quadro técnico permanente do Município não dispõe de especialização suficiente para acompanhar, com a profundidade necessária, as constantes alterações na legislação tributária nacional, as decisões judiciais com impacto direto na arrecadação municipal, bem como as mudanças nos critérios de repartição de receitas como FPM, ICMS e outras transferências intergovernamentais. Soma-se a isso a necessidade de revisão e atualização da legislação tributária local, aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, revisão de cadastros imobiliários e econômicos, estruturação de mecanismos de recuperação de créditos e fortalecimento da governança fiscal.

1.4 Acresce-se a esse cenário a implementação da Reforma Tributária aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, que promove profunda reestruturação do sistema tributário nacional, com a instituição de novos tributos sobre o consumo, a exemplo do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e a redefinição de regras de transição, partilha e fiscalização. A transição para o novo modelo exigirá dos Municípios intensa adaptação normativa, revisão de procedimentos administrativos, capacitação técnica e acompanhamento sistemático das regulamentações infraconstitucionais que ainda estão em fase de consolidação. A adequada preparação institucional será determinante para evitar perdas de arrecadação, assegurar correta





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

participação nas receitas compartilhadas e manter a eficiência fiscal durante o período de transição, que se estenderá por vários exercícios financeiros.

1.5 Conforme indicado, o contrato anteriormente celebrado encontra-se em fase de encerramento, não sendo juridicamente possível sua prorrogação além do limite legal. A descontinuidade do suporte técnico especializado pode acarretar prejuízos significativos à arrecadação municipal, fragilizar o planejamento fiscal e comprometer o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto ou a atuação de profissional distinto daquele que tenha justificado a inexigibilidade.

3.2 Os serviços a serem prestados se configuram como contínuos, poderão ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme o art. 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

3.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA A SEREM PRESTADOS:

3.3.1 Elaboração ou aperfeiçoamento do Código Tributário do Município e da legislação complementar;

3.3.2 Estruturação ou reforma do órgão de administração tributária e sua consequente regulamentação;

3.3.3 Elaboração de modelos de instrumentos de trabalho, como Termo de Início de Fiscalização, Notificação de Lançamento, Auto de Infração, Decisão Administrativa de 1ª. e 2ª. Instâncias, Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa e outros que se façam necessários;

3.3.4 Treinamento teórico e prático em serviço para ocupantes de cargos e funções de direção e de execução;

3.3.5 Implantação de mecanismos de relações fisco-contribuintes, incluindo campanhas de esclarecimentos, seminários de integração e de estímulo ao cumprimento da obrigação tributária, inclusive com a implantação e funcionamento de conselho de contribuintes, onde cabível;

3.3.6 Implantação e funcionamento do processo administrativo fiscal, visando ao aperfeiçoamento das relações entre a administração e os contribuintes, de forma técnica e profissional;

3.3.7 Inscrição em dívida ativa e execução fiscal de débitos tributários e não-tributários, esgotados os esforços de cobrança administrativa e amigável;

3.3.8 Manutenção de intercâmbio permanente com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e de outros Municípios, para troca de informações e ações de interesse comum, através de convênios;

3.3.9 Realização de estudos econômico-tributários para identificação da capacidade contributiva e planejamento da atividade fiscal;

3.3.10 Análise de matérias tributárias e elaboração de pareceres técnicos, inclusive de





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

natureza normativa;

3.3.11 Aperfeiçoamento do processo de cobrança de tributos e outras receitas;

3.3.12 Fixação e acompanhamento de metas de arrecadação, com estímulo para comprometimento da equipe de trabalho;

3.3.13 Participação na elaboração de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, de anexos de metas e de riscos; e de relatórios de gestão fiscal, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.3.14 Participação na verificação de cumprimento dos limites de despesa com pessoal e de adoção de medidas de correção que se façam necessárias em face da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3.3.15 Acompanhamento da fixação de coeficientes de FPM e de índices de ICMS e de suas consequentes transferências;

3.3.16 Fixação de preços públicos de serviços públicos prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão e pela utilização de bens pertencentes ao patrimônio municipal, não remunerados por tributos;

3.3.17 Fixação e cobrança de multas por infração às normas municipais referentes ao exercício do poder de polícia;

3.3.18 Representação judicial ativa ou passiva relacionadas aos serviços prestados e correlatos;

3.3.19 Participação no planejamento e execução de políticas econômicas, sociais, ambientais e urbanísticas nas quais haja repercussão de ordem fiscal e tributária;

3.3.20 Outras de caráter fiscal, tributário e correlatas.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.4.1 A prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

3.5 Para a perfeita execução do objeto deste estudo técnico preliminar, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento
RESPONSÁVEL	Gutemberg Dias Soares

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O quantitativo e o modelo necessário para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Jucurutu, após levantamento, está disposto da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
01	Serviços continuados de consultoria especializada nas áreas fiscal, tributária e de arrecadação municipal, para apoio técnico à Administração Municipal.	Mensal	12

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Tendo por amparo legal o art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

6.2 A escolha pela **contratação de consultoria fiscal, tributária e de arrecadação**, por INEXIGIBILIDADE, se dá, pois, a natureza dos serviços pretendidos envolve atuação técnica predominantemente intelectual, estratégica e personalizada, exigindo elevado grau de especialização, experiência comprovada na área pública municipal e conhecimento acumulado em gestão fiscal local. Nessas circunstâncias, a comparação objetiva de propostas revela-se limitada, uma vez que a qualidade técnica, a experiência institucional e a capacidade de formulação estratégica não se traduzem exclusivamente em critérios padronizados de julgamento.

6.3 Nesse contexto, destaca-se que o profissional **Alcimar de Almeida Silva – CPF nº 012.303.604-68**, apresenta formação acadêmica multidisciplinar nas áreas de Direito e Economia, experiência como Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, atuação como professor universitário nas áreas de finanças públicas e direito tributário, além de extensa experiência comprovada em consultoria fiscal e tributária para diversos municípios do Estado do Rio Grande do Norte e de outras unidades da federação, conforme documentação apresentada em proposta técnica e curricular.

6.4 Tal trajetória evidencia a **notória especialização**, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pelo conceito do profissional no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência e publicações técnicas. Salienta-se também que o profissional já presta serviços ao Município, tendo desempenhado suas atribuições de forma satisfatória, através de resultados e demonstrado a sua capacidade, de modo que sua permanência se mostra indispensável para a continuidade das atividades do Departamento de Tributação.

6.5 Conforme, arcabouço legal apresentado, configura-se a inviabilidade de competição, por se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissional detentor de notória especialização**, sendo, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a única solução viável para resolução das necessidades apresentadas.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação será fixado por ocasião da cotação de preços realizada diretamente com o profissional **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA CPF(MF): 012.303.604-68**.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Conforme já elencado nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **contratação de serviços continuados de consultoria especializada nas áreas fiscal,**





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

tributária e de arrecadação municipal, que deverá ser realizado por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, visando a contratação do profissional **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA – CPF nº 012.303.604-68**.

8.2 O profissional indicado, Dr. Alcimar de Almeida Silva, possui vasta experiência e reconhecida especialização nas áreas fiscal, tributária e de finanças públicas municipais, reunindo formação acadêmica sólida em Direito e Economia, experiência como Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil e atuação consolidada como consultor em administração tributária municipal há várias décadas.

8.3 Apresenta histórico comprovado de prestação de serviços a diversos municípios do Estado do Rio Grande do Norte e de outras unidades federativas, inclusive já tendo atuado junto ao Município de Jucurutu em períodos anteriores, com resultados voltados ao fortalecimento da arrecadação própria, modernização da legislação tributária e aprimoramento dos procedimentos administrativos fiscais. Sua trajetória profissional evidencia reputação ético-profissional ilibada, notória especialização e capacidade técnica compatível com a complexidade e a natureza estratégica do objeto contratado, atendendo de forma eficiente e suficiente às necessidades da Administração Municipal.

8.4 Os serviços objeto deste estudo são classificados como de execução contínua porque se destinam à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes do Município de Jucurutu/ RN, nos termos do art. 6º, XVI da Lei nº 14.133/2021.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 O serviço não pode ser adjudicado a outro, portanto não pode ser parcelado.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação dos serviços continuados de consultoria especializada nas áreas fiscal, tributária e de arrecadação municipal tem como finalidade produzir resultados concretos e mensuráveis no âmbito da gestão fiscal do Município de Jucurutu/RN, alinhados aos princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.2 Como resultado primário, pretende-se o fortalecimento da arrecadação própria municipal, por meio da modernização da legislação tributária, revisão de procedimentos administrativos, aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e recuperação de créditos, além da ampliação da base de contribuintes, sempre respeitados os princípios da legalidade e da capacidade contributiva. A expectativa é promover incremento sustentável da receita própria, reduzindo a dependência excessiva de transferências intergovernamentais.

10.3 Busca-se, ainda, assegurar maior controle e acompanhamento técnico dos coeficientes de repartição do FPM, índices de participação no ICMS e demais receitas transferidas, prevenindo perdas financeiras decorrentes de inconsistências cadastrais ou falhas de monitoramento. Tal atuação contribuirá para a maximização das receitas constitucionalmente devidas ao Município.

10.4 Outro resultado pretendido consiste na adequação e atualização normativa frente às mudanças estruturais promovidas pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023) e suas posteriores regulamentações, preparando o Município para o novo modelo de tributação sobre o consumo, suas regras de transição e seus impactos na arrecadação local. A atuação preventiva e estratégica permitirá mitigar riscos de queda de receitas e assegurar a correta adaptação institucional ao novo sistema.

10.5 Como resultado institucional, espera-se a transferência de conhecimento à equipe





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

técnica municipal, por meio de orientação prática e capacitação em serviço, contribuindo para o aprimoramento permanente da administração tributária e para o desenvolvimento da autonomia técnica do Município.

10.6 Em síntese, os resultados pretendidos concentram-se na melhoria da eficiência arrecadatória, no equilíbrio das contas públicas, na redução de riscos fiscais, no fortalecimento da autonomia financeira municipal e na ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas essenciais, configurando ganhos estruturais duradouros para a Administração e para a coletividade.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 As atividades relacionadas não envolvem processos ou práticas que possam causar impactos ambientais significativos. Dessa forma, a contratação proposta não suscita preocupações ambientais, sendo considerada como uma ação de natureza predominantemente legal e administrativa, sem potencial para afetar significativamente o meio ambiente de maneira adversa.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Jucurutu-RN, 23 de fevereiro de 2026.

Clenilson Bezerra da Silva

Portaria n.º 458/2025

(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 117850-dda96a02-d2a6-45af-96cb-2ae1729a82d3

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ CLENILSON BEZERRA DA SILVA (CPF: 132.***.***-06), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/117850_dda96a02-d2a6-45af-96cb-2ae1729a82d3_assinado.pdf

